TERMO DE CONTRATO Nº 119/2015, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNÍCIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, portador do RG nº.3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

CONTRATADA:

EMPRESA **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 59.104.422/00024-46, com sede na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000 – Cidade Taubaté SP – Fone 41 3221-3769, e-mail: gustavo.gebera@volkswagen.com.br e vendasgoverno1@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana, portador do R.G nº 7.391.327-6, CPF nº 033.188.679-00,brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) na Rua da Gloria nº 251 6º andar, - Bairro Centro Civico - Curitiba - PR - CEP 80.030-060.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE**

VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 045/2015 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.00012003/2015** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: É objeto deste contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS, SENDO DOIS VEÍCULOS, TIPO AUTOMÓVEL, CINCO PORTAS, ZERO KM, NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA; 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, ZERO KM, NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA E 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, 7 LUGARES, ZERO KM, NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA", recursos a serem utilizados são da Vigilância em Saúde e Piso Fixo de Vigilância PF-VISA.** Pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE,** conforme **anexos** deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 O prazo de execução e de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 A execução do objeto, deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado, que não atender as especificações contidas no presente Contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – PEDIDO E ENTREGA

O recebimento do veículo ocorrerá da seguinte forma:

a) O veículo será entregue e recebido na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro, pelo coordenador de patrimônio **(EDINHO);**

b) Na entrega será verificada a equivalência do veículo, com as especificações contidas no edital e seus anexos;

c) Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições no veículo entregue, estes serão relacionados e entregue à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

d) A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do empenho;

e) É de responsabilidade exclusiva do licitante contratado a realização dos serviços de emplacamento, com isenção de IPVA, taxa de licenciamento e pagamento do seguro obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 129.520,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e vinte reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal detalhada, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, devidamente atestada pela **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1 Fatura discriminada, dos produtos entregues descritos detalhadamente, e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;

2 Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;

3 Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal (CND), referente ao mês imediatamente anterior;

4 Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela mesma, ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	Secretaria Municipal de Saúde
10.304.0016.2.053	Serviços de Vigilância sanitária
4.4.90.52.00 - 1497	Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subseqüente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

b) Responsabilizar-se pela realização dos serviços de emplacamento, com isenção de IPVA, taxa de licenciamento e pagamento do seguro obrigatório.

c) A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);

d) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;

e) Responsabilizar-se pelo frete referente ao transporte do veículo;

f) A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;

g) A detecção pela contratante de defeitos de fabricação, vícios que comprometam a qualidade dos equipamentos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos com defeitos após comunicado prévio, sob pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.

h) Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade;

i) Em caso de devolução do objeto por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO

1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais

severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9 A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.7 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do Contrato;

2 A Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

3 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de Contrato mencionadas.

2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 045/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 31 de agosto de 2015.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Maria Aparecida C. Skora

RG.: 3.959.461-7

2. _____

Nome: Aline Guerra Correa

RG.:9.691.991-3.:

DESCRIÇÃO DO ITEM

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	COR	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	GOL TRENDLINE 1.6 - 4 PORTAS	VOLKSWAGEN	2015/2016	BRANCA	2	R$ 41.510,00	R$ 83.020,00
2	SAVEIRO TREND LINE 1.6 - CABINE SIMPLES	VOLKSWAGEN	2015/2016	BRANCA	1	R$ 46.500,00	R$ 46.500,00
VALOR TOTAL							R$ 129.520,00

ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

Especificações técnicas e características:

Veículos novos, zero KM, marca Volkswagen, fabricação nacional, tipo automóvel hatch, ano de fabricação 2015 – mod. 2016, 4 portas laterais e 1 traseira (porta-malas) cor branca, modelo Gol 1.6 Trendline, motorização 1.6 – 8 válvulas, 1.598 cm3, bi-combustível (álcool e/ou gasolina), potência de 104CV's, capacidade de carga útil para 440 kg, volume do porta-malas para 285 litros, tanque do combustível para 55 litros, capacidade para 05 ocupantes, transmissão (câmbio) manual de 5 marchas à frente e 1 à ré, com direção hidráulica, ar condicionado, airbag duplo frontal, freios ABS com EBD, limpador e lavador do vidro traseiro com desembaçador, vidros verdes, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, CD Player/MP3 com entrada de USB instalado com 4 alto-falantes e antena, hodômetro total/parcial digital, espelhos retrovisores externos com ajuste interno, brake-light, pneus 175/70 R14, todas de aço aro 14 e supercalotas, regulagem de altura do banco do motorista, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros de três pontos e central sub abdominal, imobilizador eletrônico de ignição, 2 apoios de cabeça traseiros, tomada 12 V, protetor de carter, tapetes de borracha, licenciamento e emplacamento incluso, identificação visual (adesivos) conforme padrão apresentado, demais características e especificações em conformidade com o Edital e catálogo anexo.

Veículo em conformidade com o CONTRAN, CONAMA E PROCONVE, com todos os equipamentos obrigatórios por Lei.

LOTE 2

Especificações técnicas e características:

Veículo zero KM, marca Volkswagen, fabricação nacional, tipo pick-up cabine simples, ano de fabricação 2015 – mod. 2016, modelo SAVEIRO 1.6 Trendline – Cabine Simples, flex, cor branca, motorização 1.6 – 8 válvulas, bi-combustível (álcool e/ou gasolina) com 104 CV's, cor branca, capacidade para 2 ocupantes, 2 portas laterais e caçamba, capacidade de carga útil p/ 715 kg, tanque de combustível p/ 55 litros, volume da caçamba para 924 litros, câmbio manual de 5 marchas, pneus 175/70 R14, rodas de aço aro 14, direção hidráulica, ar condicionado, aibag duplo frontal, freios ABS com EBD, apoio lateral para acesso à caçamba, suspensão elevada, protetor de caçamba, imobilizador de ignição, vidros verdes, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, ganchos para amarração de carga na caçamba, limpador do pára-brisa com temporizador, bancos reclináveis com apoio de cabeça, regulagem do banco do motorista, CD Player/MP3 com entrada de USB instalado com 2 alto-falantes e antena, pára-choque na cor do veículo, tomada 12V, protetor de carter, jogo de tapetes de borracha, licenciamento e emplacamento incluso, identificação visual (adesivos) conforme padrão apresentado, demais características de acordo com as especificações do Edital e catálogo anexo.